



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

RECLAMAÇÃO Nº , DE 2008.
(Da Sra. Alice Portugal)

Requer a retirada dos itens “ensino e pesquisa”, “formação profissional”, “cultura” e “hospitais universitários” do Substitutivo apresentado ao PLP 92/2007 e aprovado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público por exorbitar as atribuições da Comissão.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei Complementar nº 92/2007, de autoria do Poder Executivo, que regulamenta o disposto no inciso XIX do art. 37 da Constituição, que determina que Lei Complementar definirá as áreas de atuação de fundações instituídas pelo Poder Público, foi apresentado a esta Casa em 13 de julho de 2007 e distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No dia 17 de julho de 2007, foi apresentado o Requerimento nº 1.363/2007 pelo Deputado Alcení Guerra solicitando criação de Comissão Especial para tratar do PLP 92/2007. Em 31 de julho de 2007 a Mesa da Câmara dos Deputados indeferiu o Requerimento nº 1.363/2007.

Em 01 de agosto de 2007, foi apresentado Requerimento nº 1.366/2007, da Comissão de Seguridade Social e Família, que solicita a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei Complementar n.º 92/2007. Em 10 de agosto de 2007 a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados indeferiu o Requerimento nº 1.366/2007.

Em 29 de agosto de 2007 foi apresentado pela Deputada Maria do Rosário o Requerimento nº 1.554/2007, que pede a apreciação do PLP 92/2007 pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Comissão de Educação e Cultura. A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados indeferiu também este requerimento em 17 de setembro de 2007.

Após a aprovação do Substitutivo do Relator ao PLP 92/2007 em 18 de junho de 2008, a Comissão de Educação e Cultura requereu a revisão do despacho de distribuição apostado ao Projeto de Lei Complementar nº 92/07, requerimento este ainda não apreciado pela MESA.

As modificações incluídas pelo relator da CTASP tornam indispensável a apreciação do PLP 92/2007 pela Comissão de Educação e Cultura, uma vez que cabe a esta Comissão analisar a oportunidade e conveniência de se incluir, além da “cultura”, “ensino e pesquisa” e “formação profissional” entre as áreas da Administração Pública onde poderão ser autorizadas a criação de fundações estatais. É esta a comissão temática da Câmara dos Deputados encarregada de opinar, no mérito, sobre matéria que disponha sobre “ensino e pesquisa” e “cultura” e também sobre “formação profissional”, vez que nesta última área certamente estarão incluídos, no plano federal, os Centros Federais de Educação Profissional e Tecnológica e as Escolas Agrotécnicas Federais.

Ademais, o PLP 92/2007 e seu substitutivo tratam ainda dos Hospitais Universitários, unidades indissociáveis das Instituições Federais de Ensino Superior, encarregadas da tarefa de combinar o trinômio ensino-pesquisa-extensão para a boa formação dos alunos da área de saúde, além de exercerem a missão complementar de assistência de saúde à população.

Cabe ressaltar que o art. 55 do Regimento Interno é claro ao dispor:

Art. 55. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 119, §§ 2º e 3º, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

Os §§ 2º e 3º do art. 119 do mesmo texto legal estabelecem:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

§ 2º A emenda somente será tida como da Comissão, para efeitos posteriores, se versar sobre matéria de seu campo temático ou área de atividade e for por ela aprovada.

§ 3º A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Já o art. 130 e seu parágrafo único complementam:

Art. 130. Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser reformulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o parágrafo único do art. 55.

Diante do exposto, com base no disposto no art. 55, nos §§ 2º e 3º do art. 119 e no art. 130 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência que os itens **“ensino e pesquisa”**, **“formação profissional”**, **“cultura”**, bem como os dispositivos referentes aos **“Hospitais Universitários”** sejam retirados do Substitutivo ao PLP 92/2007, aprovado pela CTASP, por não se tratarem de matérias do campo temático da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, ou que a Comissão de Educação e Cultura seja ouvida para opinar sobre o mérito da proposição.

Sala das Sessões, em de 2008.

Alice Portugal
Deputada Federal